



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.550 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

## **“INCLUI HIGIENE BUCAL NO CURRÍCULO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e, inciso X e 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensinos municipais, compreendendo maternal, centros sociais, creches, pré-escolar e de 1ª a 4ª Séries do ensino fundamental, terão como matéria curricular ensinamentos de higiene bucal.

Art. 2º - A matéria curricular inclui escovação dental supervisionada e distribuição de escovas dentais, dentifrícios ou creme fluoretados.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá entendimentos com os sistemas de ensino estadual e federal, para a extensão de tal programa no território municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas para aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**RANILSON DE PONTES GOMES**  
**Procurador Geral**